

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RETIRADA DE CASCALHO Nº. 26/18 de 17/09/2018.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente **COMPRADOR**,

**JANDIR COMIN**, pessoa física, estabelecido na Rodovia SC 480 Km 18, neste Município de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 149.158.399-15, proprietário de uma área de terras, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste - SC, sob o nº 18.416, situada neste Município de Jupiá, doravante denominado **VENDEDOR**,  
Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, resolvem contratar o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato trata-se da retirada de cascalho dentro da área especificada acima, até a quantidade disponível deste, da data de assinatura deste até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS

O preço por certo e ajustado do objeto acima descrito é de R\$ 6,00(seis reais) por metro de cascalho retirado, os quais serão medidos ao término da retirada dentro do prazo estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

Permitir a entrada em qualquer hora do dia, de máquinas e equipamentos do Município para a retirada do cascalho;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

Avisar com antecedência mínima de dois dias o vendedor, sempre que for utilizar o espaço para a retirada do cascalho;

Efetuar o pagamento do material retirado em prestação de serviços de hora máquinas com equipamentos do Município, no montante de metros quadrados retirados ao final da medição;

Fechar com terra o espaço onde foi retirado o cascalho;

Cumprir com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes deste Contrato, serão processadas no Orçamento vigente;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**PUBLICADO NO MURAL**  
EM 27/11/2018  
Sabrina Valandro  
Portaria de Designação 253/17

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá – SC, 17 de Setembro de 2018.

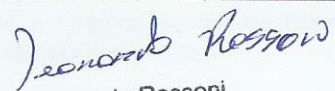

  
AUGUSTO CÉSAR NASCIMENTO LOUREIRO  
Contratante

  
JANDIR COMIN  
Contratada


Fiscal designado para este contrato:

Vilmar Renosto - 

#### Testemunhas:

NOME:		NOME:	
CPF:	Leonardo Rossoni	CPF:	Patricia Beker Roldo
ASSINATURA	Assistente Administrativo CPF 087.339.799-10 Matrícula 838/01	ASSINATURA	Gestor de Recursos Humanos CPF 056.114.009-06 Matrícula 847/01

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

  
Gilberto Veraldo Schiavini  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 4568

PUBLICADO NO  
EM 17/09/18  
Sabrina Valanuro  
Portaria de Designação 263/17